

REGULAMENTO DA CTIM – CÂMARA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO DA UNIMED MERCOSUL

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A *Câmara Técnica de Intercâmbio da Unimed Mercosul* (CTIM), constitui organismo vinculado à Unimed Mercosul, tendo por objetivo arbitrar as divergências administrativas e de auditoria médica e enfermagem entre as Unimeds daquela região por meio da emissão de Parecer;

Parágrafo Único. Com o objetivo de prevenir a ocorrência de futuros dissídios, a CTIM poderá emitir Orientações, as quais serão disponibilizadas às Unimeds por meio do Portal Unimed Mercosul.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CTI DA MERCOSUL

Art. 2º. A *Câmara Técnica de Intercâmbio da Unimed Mercosul* é composta por administrativo, auditor médico e de enfermagem.

Parágrafo Único. Na ausência de médico auditor, poderá a CTIM valer-se do auxílio de médicos das Federações, desde que estas não estejam diretamente envolvidas nas divergências apresentadas; nesta hipótese, aquele profissional terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A *Câmara Técnica de Intercâmbio da Unimed Mercosul* é competente para analisar os dissídios entre:

a) Federações do Polo Mercosul;

- b)** Federação do Polo Mercosul e sua Singular;
- c)** Federação do Polo Mercosul e Singular de outra Federação do polo;
- d)** Singulares de Federações do Polo Mercosul.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. As divergências direcionadas à CTIM serão obrigatoriamente precedidas das fases de discussão no ambiente do AJIUS (Ajuste de Intercâmbio entre UnimedS), atendidos os prazos lá estabelecidos.

Parágrafo Único. O AJIUS é um ambiente virtual para negociações das contestações do Intercâmbio.

Art. 5º. Todas as informações, provas ou documentos que sejam de interesse das partes para fundamentar a sua posição deverão ter sido incluídas no AJIUS antes do recebimento da divergência pela CTIM, sob pena de serem desconsiderados (preclusão).

Art. 6º. O início da atividade de arbitragem das divergências pela CTIM se dará a partir de uma das seguintes alternativas:

- a)** por iniciativa de uma das partes, por meio do preenchimento e envio do Formulário de Justificativa dos Fatos Divergentes;
- b)** recebimento automático, após finalizado o prazo de rediscussão do AJIUS.

Art. 7º. Recebida a divergência, a CTIM observará o motivo indicado para a contestação, avaliará as discussões, os eventuais anexos e o relatório demonstrativo. Em seguida, verificará a pertinência técnica, encaminhando para o perfil adequado (administrativo, médico ou de enfermagem).

§1º. Havendo a necessidade de informações, esclarecimentos, documentos ou outras medidas, poderá a CTIM solicitá-los para a Unimed, concedido o prazo de 10 dias corridos para fornecê-los através da ferramenta AJIUS.

§2º. Todas as discussões e encaminhamentos no AJIUS deverão ser realizados conforme a competência técnica de cada profissional.

§3º. A inobservância do prazo e competência técnica estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º implicará na conclusão desfavorável no parecer.

CAPÍTULO V – DO PARECER

Art. 8º. Além das regras contidas no Manual de Intercâmbio Nacional, os pareceres serão emitidos, especialmente, com base em:

- Manual do PTU;
- Boletins Emitidos pela Unimed do Brasil e Federações do Polo Mercosul;
- Manual Operacional das Câmaras Técnicas de Intercâmbio;
- Atas dos Colégios;
- Manuais Complementares;
- Demais Normas que Permeiam o Intercâmbio.

Art. 9º. A CTIM, salvo motivo justificado, terá os seguintes prazos para emissão do parecer:

- a)** 60 (sessenta) dias corridos, nos casos de faturas encaminhadas pelas Unimed à Câmara Técnica (Art. 6º, “a”);
- b)** sem prazo definido, nos casos de recebimento automático, após extinto o prazo de rediscussão do AJIUS (Art. 6º, “b”).

CAPÍTULO VI – DA REVISÃO DO PARECER

Art. 10. A Unimed que receber parecer desfavorável, caso identifique erro no mesmo, poderá solicitar sua revisão (retratação), de maneira fundamentada, mas sem poder juntar informações provas ou documentos (Art. 5).

§1º. O pedido de revisão do parecer deverá ser protocolado por e-mail com confirmação de recebimento para o endereço eletrônico

conciliacao@unimedmercosul.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da emissão do parecer.

§2º. As Unimeds do Polo Mercosul desde logo autorizam expressamente a Unimed do Brasil a reabrir o Parecer emitido no AJIUS quando solicitado pela CTIM para a finalidade de permitir a retratação a que se refere este capítulo.

§3º. A CTIM comunicará as Unimeds envolvidas, por e-mail, quando requisitar a reabertura do parecer à Unimed do Brasil.